

DECRETO Nº 1.114, DE 19 DE ABRIL DE 1994.

Revogado pelo Decreto nº 2.774, de 1998

Texto para impressão

~~Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 607, de 20 de julho de 1992, que dispõe sobre a composição do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, e dá outras providências:~~

~~**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição;~~

DECRETA:

~~Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 607, de 20 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º O Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) compõe-se dos seguintes membros:~~

~~I - Ministro de Estado da Previdência Social, que o presidirá;~~

~~II - Secretário da Previdência Complementar;~~

~~III - um representante da Secretaria da Previdência Complementar;~~

~~IV - um representante do Ministério da Fazenda;~~

~~V - dois representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República (Sepplan);~~

~~VI - um representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);~~

~~VII - um representante do Banco Central do Brasil (Bacen);~~

~~VIII - um representante da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);~~

~~IX - um representante da Secretaria da Previdência Social;~~

~~X - dois representantes de entidades fechadas de previdência privada, indicados por sua associação;~~

~~XI - dois representantes de participantes de entidades fechadas de previdência privada;~~

~~XII - dois representantes de patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada;~~

~~XIII - um representante da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada (Abrapp);~~

~~XIV - um representante do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA);~~

~~§ 1º O Ministro de Estado da Previdência Social, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo do Ministério.~~

~~§ 2º O Secretário da Previdência Complementar, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo seu Secretário-Adjunto.~~

~~§ 3º Cada representante referido nos incisos III a XIV terá um suplente.~~

~~§ 4º Na representação de que tratam os incisos X, XI e XII um dos representantes será de entidade fechada patrocinada pelo setor privado e o outro representante de entidade fechada patrocinada direta ou indiretamente pelo Poder Público.~~

~~§ 5º Os representantes referidos nos incisos III a IX e seus suplentes serão indicados pelo respectivo Ministro de Estado."~~

~~Art. 2º Os membros do Conselho de Gestão da Previdência Complementar e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.~~

~~Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 710, de 23 de dezembro de 1992.~~

~~Brasília, 19 de abril de 1994, 173º da Independência e 106º da República.~~

~~ITAMAR FRANCO~~ **Sérgio Cutolo dos Santos**

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.4.1994~~